



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.**

PROCESSO: 04.000.946/20-90

I.J.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal *Maíra da Cunha Pinto Colares*, doravante denominado Contratante e a empresa GRUNOX EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA, estabelecida na Rua Diamante, nº224, Bairro: Jardim Joia, Aruja – SP, CNPJ nº 10.777.579/0001-57, representada por sua Sócia *Debora Luciene Xavier Parrilha*, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 043/2020, processo administrativo 04-000.946/20-90, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições e demais legislações aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente a reforma de 14 (quatorze) caldeirões industriais gás/vapor, conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1010.1100.23.692.132.2.307.0001 339039-29 0000 - FONTE SICOM: 100.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$156.845,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.**

PROCESSO: 04.000.946/20-90

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se à reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

5.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

5.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

5.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

5.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.

6.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

6.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

6.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado, respondendo por quaisquer irregularidades que possam surgir.

6.5. Designar como responsável pela reforma dos equipamentos um técnico especializado.

6.6. Utilizar peças de reposição com o mesmo padrão de qualidade dos originais.

6.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação dos serviços.

6.8. Instruir os funcionários do Contratante quanto ao adequado uso dos equipamentos para maior durabilidade e conservação.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.**

PROCESSO: 04.000.946/20-90

6.9. Prestar e manter a garantia dos serviços de reforma realizados.

6.9.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo da prestação dos serviços, pelo prazo de 06 (seis) meses.

6.10. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

6.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

6.12. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

6.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da Diretoria de Restaurantes e Refeitórios Populares – DREP da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.**

PROCESSO: 04.000.946/20-90

7.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

7.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal ou comissão responsável da Diretoria de Restaurantes e Refeitórios Populares da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional após a execução dos serviços.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, relativo ao serviço prestado.

8.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

8.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente e de acordo com as instruções da Nota de Empenho.

8.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência.

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.**

PROCESSO: 04.000.946/20-90

- b. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão dele;
- e. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

9.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.**

PROCESSO: 04.000.946/20-90

9.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

9.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

9.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

10.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

10.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

10.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

10.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.**

PROCESSO: 04.000.946/20-90

10.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

10.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

10.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

10.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

10.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

10.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.A prestação dos serviços será realizada em até 90 (noventa) dias após o recebimento da nota de empenho emitida pelo Contratante.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.**

PROCESSO: 04.000.946/20-90

12.2. Por prazo da prestação dos serviços entende-se a desinstalação, reforma, reinstalação e teste dos equipamentos, ou seja, estes deverão apresentar perfeitas condições de utilização.

12.3.A prestação de serviço será acompanhada por servidor designado para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

12.3.1. O prestador de serviços dirigirá-se ao local da prestação do serviço munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

12.3.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo prestador do serviço, acompanhará a prestação dos serviços e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção.

12.3.3. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal Respectiva.

12.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo prestador de serviços, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Os equipamentos deverão ser retirados do Restaurante Popular Unidade II – Rua Ceará, nº 490 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

13.2. A Contratada deverá agendar a sua entrega através do telefone (31) 3277-4487.

13.3. Os equipamentos deverão ser retirados e entregues no interior do local estipulado no item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1. O presente contrato será garantido por meio de seguro garantia, no valor de R\$7.842,25 (sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.**

PROCESSO: 04.000.946/20-90

14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

14.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.**

PROCESSO: 04.000.946/20-90

15.3. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.1. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1.1. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.7. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.1. A notificação não eximirá o Fornecedor/Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.**

PROCESSO: 04.000.946/20-90

15.7.2. O Fornecedor/Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.8. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o Fornecedor/Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e é(são) anexo(s) ao presente instrumento e dele faz(em) parte integrante:

Anexo I – Detalhamento da Prestação de Serviços;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.**

PROCESSO: 04.000.946/20-90

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de

Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Debora Luciene Xavier Parrilha

Sócia do GRUNOX EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.****PROCESSO: 04.000.946/20-90****ANEXO I****DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DA NR12 E NR13, DE 10 (DEZ) CALDEIRÕES GÁS/VAPOR, CAPACIDADE 300 LITROS , TAMPA TIPO AMERICANA, REMOÇÃO PARA A OFICINA DA EMPRESA, TROCA CAMISA DE FOGO, CONSTRUÍDAS EM CHAPA Nº 6,35MM DE ESPESSURA, TROCA DA CAMISA DE VAPOR CONFECCIONADA EM CHAPA Nº 3/16", COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: SUBSTITUIÇÃO DOS FUNDOS ABAULADOS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 COM ESPESSURA DE 5,00 MM; SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 COM ESPESSURA DE 1,00MM; SUBSTITUIÇÃO DAS FLANGES EM AÇO CARBONO DE 6,35 MM; SUBSTITUIÇÃO DAS BARRAS CHATA DE 1/8 E 1.1/4"; SUBSTITUIÇÃO DOS PÉS TUBULARES EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 COM PAREDE DE 1,5MM; SUBSTITUIÇÃO DAS SAPATAS NIVELADORAS DE 60MM; SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SEGURANÇA DE COLUNA E MANÔMETRO; SUBSTITUIÇÃO DA CHAMINÉ EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304; SUBSTITUIÇÃO DA CAIXA DE COMANDO DE GÁS; SUBSTITUIÇÃO DAS MOLAS 450X38MM PARA CALDEIRÃO AMERICANO; SUBSTITUIÇÃO DA CHAMINÉ EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304; SUBSTITUIÇÃO DO	10	R\$10.713,00	R\$107.130,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.

PROCESSO: 04.000.946/20-90

	<p>ISOLAMENTO TÉRMICO EM LÃ DE ROCHA; SUBSTITUIÇÃO DA GALERIA E DOS QUEIMADORES JÁ COM REGULADORES DE AR E INJETORES; SUBSTITUIÇÃO DOS PILOTOS DE 3 (TRÊS) CHAMAS. ADEQUAÇÃO TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DA NR 12 NO QUE TANGE A SEGURANÇA E ERGONOMIA DOS OPERADORES SUBSTITUINDO OS REGISTROS APIS INDUSTRIAL PARA VÁLVULA DE SEGURANÇA CORTA CHAMA 23S COM CONEXÕES FLEXÍVEIS DE 10 MM EM AÇO INOXIDÁVEL INTERLIGANDO A VÁLVULA AO PILOTO DE CHAMA, ACENDIMENTO ELÉTRICO PIAZE, MANÍPULOS COM INDICAÇÃO DE FOGO ALTO E BAIXO GRAVADO EM RELEVO. SUBSTITUIÇÃO DAS CONEXÕES DE 3/4 E 1.1/2" DE ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA; SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE BAQUELITE DA TAMPA (CASO NECESSÁRIO). CONTEMPLAR AINDA TODO O SERVIÇO DE SOLDA, DE CROMAGEM, RECUPERAÇÃO DO REVESTIMENTO EXTERNO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, POLIMENTO GERAL DOS CALDEIRÕES. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DAS VÁLVULAS, TESTE HIDROSTÁTICO (AMBOS ASSINADOS POR TÉCNICO RESPONSÁVEL), TESTE DE FUNCIONAMENTO E REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA OFICINA DA EMPRESA PARA O LOCAL DE ORIGEM.</p>			
	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DA NR 12 E NR 13, DE 04 (QUATRO) CALDEIRÕES GÁS/VAPOR, CAPACIDADE 500 LITROS, TAMPA TIPO AMERICANA, REMOÇÃO PARA A OFICINA DA EMPRESA, TROCA CAMISA DE FOGO, CONSTRUÍDAS EM CHAPA Nº 6,35 MM DE ESPESSURA, TROCA DA CAMISA DE VAPOR CONFECCIONADA EM CHAPA Nº 3/16", COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:</p>			



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.**

PROCESSO: 04.000.946/20-90

2	SUBSTITUIÇÃO DOS FUNDOS ABAULADOS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 COM ESPESSURA DE 5,00 MM; SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 COM ESPESSURA DE 1,00 MM; SUBSTITUIÇÃO DAS FLANGES EM AÇO CARBONO DE 6,35 MM; SUBSTITUIÇÃO DAS BARRAS CHATA DE 1/8 E 1.1/4"; SUBSTITUIÇÃO DOS PÉS TUBULARES EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 COM PAREDE DE 1,5 MM; SUBSTITUIÇÃO DAS SAPATAS NIVELADORAS DE 60MM; SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SEGURANÇA DE COLUNA E MANÔMETRO; SUBSTITUIÇÃO DA CHAMINÉ EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304; SUBSTITUIÇÃO DA CAIXA DE COMANDO DE GÁS; SUBSTITUIÇÃO DAS MOLAS 450X38MM PARA CALDEIRÃO AMERICANO; SUBSTITUIÇÃO DA CHAMINÉ EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304; SUBSTITUIÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO EM LÃ DE ROCHA; SUBSTITUIÇÃO DA GALERIA E DOS QUEIMADORES JÁ COM REGULADORES DE AR E INJETORES; SUBSTITUIÇÃO DOS PILOTOS DE 3 (TRÊS) CHAMAS. ADEQUAÇÃO TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DA NR 12 NO QUE TANGE A SEGURANÇA E ERGONOMIA DOS OPERADORES SUBSTITUINDO OS REGISTRO APIS INDUSTRIAL PARA VÁLVULA DE SEGURANÇA CORTA CHAMA 23S COM CONEXÕES FLEXÍVEIS DE 10 MM EM AÇO INOXIDÁVEL INTERLIGANDO A VÁLVULA AO PILOTO DE CHAMA, ACENDIMENTO ELÉTRICO PIAZE, MANÍPULOS COM INDICAÇÃO DE FOGO ALTO E BAIXO GRAVADO EM RELEVO. SUBSTITUIÇÃO DAS CONEXÕES DE 3/4 E 1.1/2" DE ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA; SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE BAQUELITE DA TAMPA (CASO NECESSÁRIO). CONTEMPLAR AINDA TODO O	04	R\$12.428,75	R\$49.715,00
---	---	----	--------------	--------------

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A EMPRESA GRUNOX
EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA
LTDA.**

PROCESSO: 04.000.946/20-90

	SERVIÇO DE SOLDA, DE CROMAGEM, RECUPERAÇÃO DO REVESTIMENTO EXTERNO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, POLIMENTO GERAL DOS CALDEIRÕES. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DAS VÁLVULAS, TESTE HIDROSTÁTICO (AMBOS ASSINADOS POR TÉCNICO RESPONSÁVEL), TESTE DE FUNCIONAMENTO E REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA OFICINA DA EMPRESA PARA O LOCAL DE ORIGEM.			
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO: R\$ 156.845,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta e cinco centavos)				